

*Quarf*



PROCESSO Nº 0263 / 04

PROJETO DE LEI Nº 109 / 04

AUTOR: Prefeitura Municipal de Araraquara

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

0 439

**LEI Nº 6.175**  
**De 02 de agosto de 2004**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de julho de 2004, promulga a seguinte lei:

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja finalidade precípua é ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da Política Municipal para o idoso.

**Art. 2º** Considera-se, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**Capítulo II**

**DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso é um órgão de caráter permanente, paritário, colegiado, consultivo, deliberativo, opinativo no âmbito de suas atribuições, e no que tange ao estabelecimento de diretrizes e metas da Política Municipal do Idoso, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil diretamente ligadas ao idoso.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES

*Quarf*

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal do

Idoso:

**I** - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

**II** - Promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas às condições de vida, saúde e de lazer do idoso;

**III** - Contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo na criação de normas que garantam a integridade psicológica e social do idoso na família, nas instituições e na comunidade;

**IV** - Fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à população idosa;

**V** - Fiscalizar o funcionamento das entidades que prestam serviços aos idosos;

**VI** - Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminada toda e qualquer disposição discriminatória;

**VII** - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas dirigidas aos idosos;

**VIII** - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania do idoso;



Caiaf

00 441

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**IX** - Formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do Orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de atendimento ao idoso.

### **Capítulo IV** **DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem o atendimento e/ou promoção das pessoas idosas, buscando o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

#### **I – Do Poder Público:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à equipe técnica do Programa da Saúde do Idoso;



Quarf

00 442

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- h) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Habitação;
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Participação Popular;
- j) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes;
- k) 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Araraquara;
- m) 01 (um) representante do escritório local do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

### II – Da Sociedade Civil:

- a) 06 (seis) representantes de grupos de convivência para idosos, existentes no Município;
- b) 03 (três) representantes de entidades não-governamentais nas áreas de asilo, casa lar ou semelhantes, sempre em regime de abrigo, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 04 (quatro) representantes da população, eleitos dentre os participantes da Temática do Idoso do Orçamento Participativo;

§ 1º A Presidência será exercida pelo(a) eleito(a) dentre os membros efetivos do Conselho com 60 (sessenta) anos ou mais, na primeira reunião ordinária convocada para esse fim.



Quarf

10 443

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os representantes titulares e suplentes oriundos da sociedade civil deverão ser eleitos pelos órgãos e entidades acima referidos e nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 4º Havendo mais de uma entidade por seguimento, a vaga será ocupada por representante da entidade escolhida entre os seus pares em reunião devidamente convocada para esse fim, sucedendo-lhes as demais entidades, conforme a ordem de classificação.

§ 5º O Mandato do Conselho será de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º No caso específico do parágrafo 4º deste artigo, para efeito da primeira composição do Conselho, a Secretaria de Assistência Social ficará responsável pela convocação das entidades e acompanhamento da eleição ou indicação de seus representantes.

**Art. 7º** As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 8º** O Conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais que, quando solicitados deverão:

I - Transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

II - Transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;



Quant

0 444

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

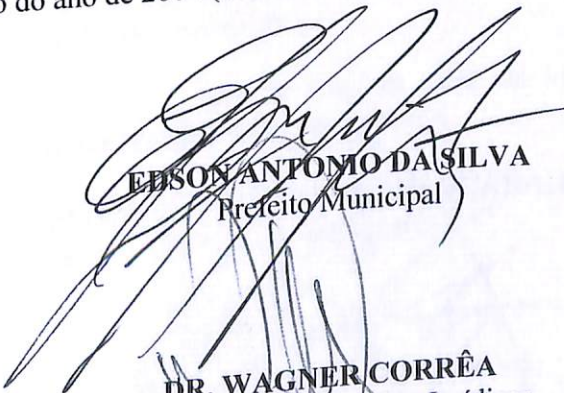
**III** - Participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo conselho.

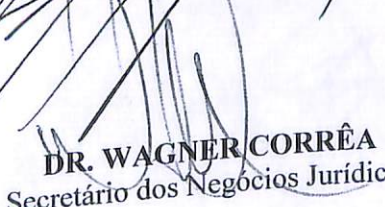
**Art. 9º** A primeira designação do Conselho Municipal do Idoso dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 10.** O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da posse de seus membros.


**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2004 (dois mil e quatro).

  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DR. WAGNER CORRÊA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**CLELIA MARA SANTOS FERRARI**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").